LEI Nº 3.412, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, denominada APA Parque das Antas, que reger-se-á pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/02, por esta Lei e pelas normas legais pertinentes, com área de 104,0107ha, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

"*O perímetro a seguir descrito circunscreve uma área de 104,0107ha a partir do ponto 01, daí segue reto com azimute de 90º32'30" e distância de 188,22 m até o ponto 02; daí segue em frente com azimute de 180º32'30" e distância de 38,44m até o ponto 03; daí segue em frente com azimute de 145º49'56" e distância de 251,54m até o ponto 04; daí segue em frente com azimute de 154º34'49" e distância de 550,15m até o ponto 05; daí segue em frente com azimute de 168º45'44" e distância de 141,65m até o ponto 06; daí segue em frente com azimute de 76º48'28" e distância de 184,01m até o ponto 07; daí segue em frente com azimute de 170º16'33" e distância de 235,00m até o ponto 08; daí segue em frente com azimute de 215º15'56" e distância de 7,07m até o ponto 09; daí segue em frente com azimute de 260º33'34" e distância de 62,51m até o ponto 10; daí segue em frente com azimute de 260º06'28" e distância de 116,40m até o ponto 11; daí segue em frente com azimute de 198º19'29" e distância de 35,70m até o ponto 12; daí segue em frente com azimute de 128º05'30" e distância de 27,38m até o ponto 13; daí segue em frente com azimute de 173º38'0" e distância de 20,02m até o ponto 14; daí segue em frente com azimute de 174º39'4" e distância de 20,04m até o ponto 15; daí segue em frente com azimute de 171º25'25" e distância de 20,00m até o ponto 16; daí segue em frente com azimute de 171º59'47" e distância de 20,00m até o ponto 17; daí segue em frente com azimute de 176º50'53" e distância de 20,10m até o ponto 18; daí segue em frente com azimute de 191º41'50" e distância de 21,36m até o ponto 19; daí segue em frente com azimute de 176º30'38" e distância de 18,08m até o ponto 20; daí segue em frente com azimute de 204º57'40" e distância de 21,66m até o ponto 21; daí segue reto com azimute de 150º35'14" e distância de 19,23m até o ponto 22; daí segue em frente com azimute de 158º36'35" e distância de 18,44m até o ponto 23; daí segue em frente com azimute de 178º38'00" e distância de 19,16m até o ponto 24; daí segue em frente com azimute de 161º17'20" e distância de 22,76m até o ponto 25; daí segue em frente com azimute de 167º32'0" e distância de 46,72m até o ponto 26; daí segue em frente com azimute de 191º09'25" e distância de 42,72m até o ponto 27; daí segue em frente com azimute de 148º41'32" e distância de 21,63m até o ponto 28; daí*

segue em frente com azimute de 178º54'27" e distância de 25,27m até o ponto 29; daí
segue em frente com azimute de 177º18'09" e distância de 20,14m até o ponto 30; daí
segue em frente com azimute de 176º18'42" e distância de 20,10m até o ponto 31; daí
segue em frente com azimute de 172º27'48" e distância de 20,02m até o ponto 32; daí
segue em frente com azimute de 178º30'52" edistância de 20,19m até o ponto 33; daí
segue em frente com azimute de 177º50'20" e distância de 20,16m até o ponto 34; daí
segue em frente com azimute de 178º20'45" e distância de 20,18m até o ponto 35; daí
segue em frente com azimute de 171º36'13" e distância de 20,00m até o ponto 36; daí
segue em frente com azimute de 154º59'7" e distância de 20,77m até o ponto 37; daí
segue em frente com azimute de 157º19'20" e distância de 20,55m até o ponto 38; daí
segue em frente com azimute de 211º17'47" e distância de 26,38m até o ponto 39; daí
segue em frente com azimute de 186º17'47" e distância de 20,77m até o ponto 40; daí
segue em frente com azimute de 176º11'53" e distância de 20,10m até o ponto 41; daí
segue em frente com azimute de 191º39'28" e distância de 21,43m até o ponto 42; daí
segue em frente com azimute de 80º38'13" e distância de 106,26m até o ponto 43; daí
segue em frente com azimute de 170º32'34" e distância de 463,71m até o ponto 44; daí
segue em frente com azimute de 261º0'41" e distância de 121,06m até o ponto 45; daí
segue em frente com azimute de151º27'24" e distância de 94,32m até o ponto 46; daí
segue em frente com azimute de 162º36'18" e distância de 120,72m até o ponto 47; daí
segue em frente com azimute de 165º48'24" e distância de 106,93m até o ponto 48; daí
segue em frente com azimute de 155º40'05" e distância de 72,30m até o ponto 49; daí
segue em frente com azimute de 130º0'28" e distância de 94,26m até o ponto 50; daí
segue em frente com azimute de 52º21'20" e distância de 47,30m até o ponto 51; daí
segue em frente com azimute de 14º03'56" e distância de 51,93m até o ponto 52; daí
segue em frente com azimute de 52º27'21" e distância de 48,27m até o ponto 53; daí
segue em frente com azimute de 93º26'19" e distância de 51,36m até o ponto 54; daí
segue em frente com azimute de 93º32'17" e distância de 81,49m até o ponto 55; daí
segue em frente com azimute de 93º28'16" e distância de 52,21m até o ponto 56; daí
segue em frente com azimute de 93º37'14" e distância de 112,28m até o ponto 57; daí
segue em frente com azimute de 94º09'15" e distância de 62,59m até o ponto 58; daí
segue em frente com azimute de 147º24'09" e distância de 81,96m até o ponto 59; daí
segue em frente com azimute de 148º14'36" e distância de 56,20m até o ponto 60; daí
segue em frente com azimute de 148º18'56" e distância de 40,72m até o ponto 61; daí
segue em frente com azimute de 124º14'02" e distância de 72,09m até o ponto 62; daí
segue em frente com azimute de 111º01'28" e distância de 65,27m até o ponto 63; daí
segue em frente com azimute de 100º57'34" e distância de 55,26m até o ponto 64; daí
segue em frente com azimute de 85º35'15" e distância de 43,32m até o ponto 65; daí
segue em frente com azimute de 81º32'47" e distância de 43,02m até o ponto 66; daí
segue em frente com azimute de 65º0'12" e distância de 15,09m até o ponto 67; daí
segue em frente com azimute de 183º18'52" e distância de 78,84m até o ponto 68; daí
segue em frente com azimute de 185º25'43" e distância de 54,38m até o ponto 69; daí
segue em frente com azimute de 195º23'37" e distância de 71,45m até o ponto 70; daí
segue em frente com azimute de 195º46'09" e distância de 29,67m até o ponto 71; daí
segue em frente com azimute de 205º20'37" e distância de 53,64m até o ponto 72; daí
segue em frente com azimute de 206º52'26" e distância de 45,19m até o ponto 73; daí
segue em frente com azimute de 227º56'49" e distância de 65,34m até o ponto 74; daí
segue em frente com azimute de 216º33'43" e distância de 72,05m até o ponto 75; daí
segue em frente com azimute de 227º29'18" e distância de 129,43m até o ponto 76; daí
segue em frente com azimute de 233º41'32" e distância de 37,17m até o ponto 77; daí
segue em frente com azimute de 236º52'45" e distância de 66,87m até o ponto 78; daí

segue em frente com azimute de 329º41'29" e distância de 230,39m até o ponto 79; daí segue em frente com azimute de 330º01'14" e distância de 104,24m até o ponto 80; daí segue em frente com azimute de 300º21'53" e distância de 44,34m até o ponto 81; daí segue em frente com azimute de 297º50'48" e distância de 69,99m até o ponto 82; daí segue em frente com azimute de 306º56'56" e distância de 90,30m até o ponto 83; daí fazendo uma curva a direita seguindo os seguintes elementos AC: 01º29'38", R: 490,070, D: 32,842, Tg: 06,389 até o o ponto 84; daí continuando a curva no mesmo sentido os seguintes elementos AC: 27º24'59", R: 480,883, D: 230,105, Tg: 117,233 até o ponto 85; daí continuando a curva no mesmo sentido seguindo os seguintes elementos AC: 09º44'58", R: 920,000, D: 156,545, Tg: 78,463 até 86; daí segue em frente com azimute de 329º47'23" e distância de 91,38m até o ponto 87; daí segue em frente com azimute de 345º18'40" e distância de 10,41m até o ponto 88; daí segue em frente com azimute de 349º37'32" e distância de 25,98m até o ponto 89; daí segue em frente com azimute de 343º37'58" e distância de 30,90m até o ponto 90; daí segue reto com azimute de 340º54'24" e distância de 34,41m até o ponto 91; daí segue em frente com azimute de 353º20'35" e distância de 21,68m até o ponto 92; daí segue em frente com azimute de 334º30'46" e distância de 174,54m até o ponto 93; daí segue em frente com azimute de 22º09'31" e distância de 14,23m até o ponto 94; daí segue em frente com azimute de 340º49'14" e distância de 62,91m até o ponto 95; daí segue em frente com azimute de 282º59'31" e distância de 25,00m até o ponto 96; daí segue em frente com azimute de 12º59'31" e distância de 48,00m até o ponto 97; daí segueem frente com azimute de 282º59'31" e distância de 31,12m até o ponto 98; daí segue em frente com azimute de 12º59'31" e distância de 53,10m até o ponto 99; daí segue em frente com azimute de 282º59'31" e distância de 55,88m até o ponto 100; daí segue em frente com azimute de 12º59'31" e distância de 12,00m até o ponto 101; daí segue em frente com azimute de 102º59'31" e distância de 25,00m até o ponto 102; daí segue em frente com azimute de 14º46'55" e distância de 48,02m até o ponto 103; daí segue em frente com azimute de 282º59'31" e distância de 11,93m até o ponto 104; daí segue em frente com azimute de 12º59'31" e distância de 25,69m até o ponto 105; daí segue em frente com azimute de 276º38'42" e distância de 25,00m até o ponto 106; daí segue em frente com azimute de 352º38'27" e distância de 36,30m até o ponto 107; daí segue em frente com azimute de 06º38'42" e distância de 96,00m até o ponto 108; daí segue em frente com azimute de 276º38'42" e distância de 25,00m até o ponto 109; daí segue em frente com azimute de 06º38'42" e distância de 120,00m até o ponto 110; daí segue em frente com azimute de 276º38'42" e distância de 29,44m até o ponto 111; daí segue em frente com azimute de 06º38'42" e distância de 74,15m até o ponto 112; daí segue em frente com azimute de 276º38'42" e distância de 7,56m até o ponto 113; daí segue em frente com azimute de 06º38'42" e distância de 144,00m até o ponto 114; daí segue em frente com azimute de 276º38'42" e distância de 7,32m até o ponto 115; daí segue em frente com azimute de 06º38'42" e distância de 20,50m até o ponto 116; daí segue em frente com azimute de 315º51'26" e distância de 19,30m até o ponto 117; daí segue em frente com azimute de 322º 43'36" e distância de 7,07m até o ponto 118; daí segue em frente com azimute de 07º43'36" e distância de 46,50m até o ponto 119; daí segue em frente com azimute de 03º23'13" e distância de 68,33m até o ponto 120; daí segue em frente com azimute de 337º24'25" e distância de 34,36m até o ponto 121; daí segue em frente com azimute de 247º24'25" e distância de 03,06m até o ponto 122; daí segue em frente com azimute de 337º24'23" e distância de 36,00m até o ponto 123; daí segue em frente com azimute de 247º24'25" e distância de 25,00m até o ponto 124; daí segue em frente com azimute de 337º24'25" e distância de 12,00m até o ponto 125; daí segue em frente com azimute de 67º23'02" e distância de 61,92m até o ponto 126; daísegue em frente com

azimute de 337º21'41" e distância de 76,73m até o ponto 127; daí segue em frente com azimute de 67º24'25" e distância de 25,14m até o ponto 128; daí segue em frente com azimute de 338º0'17" e distância de 135,74m até o ponto 129; daí segue em frente com azimute de 68º05'36" e distância de 19,91m até o ponto 130; daí segue em frente com azimute de 25º44'44" e distância de 21,12m até o ponto 131; daí segue em frente com azimute de 338º7'55" e distância de 133,80m até o ponto 132; daí segue em frente com azimute de 23º05'36" e distância de 07,15m até o ponto 133; daí segue em frente com azimute de 338º05'36" e distância de 15,62m até o ponto 134; daí segue em frente com azimute de 328º12'18" e distância de 29,31m até o ponto 135; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 25,00m até o ponto 136; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 37,07m até o ponto 138; daí segue em frente com azimute de 326º58'36" e distância de 110,00m até o ponto 139; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 25,00m até o ponto 140; daí segue em frente com azimute de 327º0'52" e distância de 120,00m até o ponto 141; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 19,53m até o ponto 142; daí segue em frente com azimute de 336º36'56" e distância de 57,47m até o ponto 143; daí segue em frente com azimute de 334º10'52" e distância de 63,33m até o ponto 144; daí segue em frente com azimute de 327º0'52" e distância de 158,50m até o ponto 145; daí segue em frente com azimute de 12º0'52" e distância de 7,07m até o ponto 146; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 01,95m até o ponto 147; daí segue em frente com azimute de 328º58'24" e distância de 22,92m até o ponto 148; daí segue em frente com azimute de 238º58'24" e distância de 2,73m até o ponto 149; daí segue em frente com azimute de 282º0'52" e distância de 7,07m até o ponto 150; daí segue em frente com azimute de 327º0'52" e distância de 22,00m até o ponto 151; daí segue em frente com azimute de 57º0'52" e distância de 5,00m até o ponto 152; daí segue em frente com azimute de 327º0'52" e distância de 10,44m até o ponto 153; daí segue em frente com azimute de 82º19'06" e distância de 37,05m até o ponto 154; daí segue em frente com azimute de 329º44'57" e distância de 35,77m até o ponto 155; daí segue em frente com azimute de 333º03'12" e distância de 176,52m até o ponto 156; daí segue em frente com azimute de 351º01'32" e distância de 48,84m até o ponto 01. Ponto Inicial da Descrição."

Art. 2º. A APA Parque das Antas tem por objetivo:

I – preservar o manancial hídrico de abastecimento de água de Anápolis;

II – controlar a expansão urbana desordenada e os usos inadequados do solo;

III – recuperar áreas degradadas e erodidas evitando o assoreamento dos recursos hídricos;

IV – promover o desenvolvimento sustentável respeitando a capacidade de suporte ambiental dos ecossistemas potencializando as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas do território;

V – implantar uma política municipal eficiente compatível com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;

VI – desenvolver práticas econômicas compatíveis com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;

VII – recuperar a qualidade da água nos cursos hídricos existentes na área da APA;

VIII – outros usos compatíveis com a criação da unidade de conservação.

Art. 3º. Na APA Parque das Antas, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedades, não serão permitidos:

I - o parcelamento para fins urbanos;

II – as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, desmatamento e outros que venham causar danos ao meio ambiente, perigo para a população ou para a biota;

III – o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos, salvo intervenção de utilidade pública, de interesse do município, respeitando o caráter da sustentabilidade;

IV - a instalação de indústrias ou outras atividades potencialmente poluidoras;

V – o exercício de atividades que ameacem as espécies raras da biota regional;

VI – a construção de represas ou lagos artificiais, excetuando aquelas para uso exclusivo de abastecimento público do município;

VII – o desmatamento de áreas naturais, mesmo degradadas ou em qualquer estágio de regeneração, salvo para enriquecimento florestal;

VIII – a exploração florestal de áreas de reflorestamento sem a autorização do órgão ambiental competente.

Art. 4º. Visando os objetivos no artigo 3º desta Lei, a APA Parque das Antas terá um plano de manejo estabelecido através de zoneamento ecológico-econômico.

Parágrafo Único. O plano de manejo a ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da criação da APA estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições ambientais locais, sendo observadas as características bióticas, geológicas, urbanísticas, extrativas, culturais e outras.

Art. 5º. Na APA Parque das Antas onde existem ou passam a existir atividades agrícolas, serão denominadas Zonas de Uso Agrícola, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação de solo recomendados pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, através de técnicas apropriadas de micro-bacias, devendo ser combatidos dentro dos limites da APA:

I – o uso de agrotóxicos ou outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual, salvo combate de pragas, formigas e nos tratos silviculturais;

II – a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens.

Art. 6º. O Município de Anápolis, na figura da Unidade Administrativa Municipal Ambiental – UAMA, sendo esta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEMDUS através da Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DMARH é a entidade administradora da APA Parques das Antas.

Parágrafo Único. O Município de Anápolis, através da DMARH, poderá efetivar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, para a vigilância da APA em questão, assim como para a elaboração de projetos ambientais, e serviços de interesse da comunidade.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Consultivo da APA Parque das Antas, presidido pelo representante legal da Unidade Administrativa Municipal Ambiental e

constituído por **um (01) representante da Câmara Municipal,** representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente na área de influência direta.

§ 1º. A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil no Conselho será paritária e a discriminação de seus representantes se dará mediante Decreto Municipal.

§ 2º. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º. A reunião do Conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso, dando-se a devida publicidade.

Art. 8º. Fica proibido na APA Parque das Antas:

I – a deposição de resíduos sólidos urbanos como o lixo doméstico e de construção civil;

II – o lançamento nos corpos de água, de resíduos agrícolas e pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, lavagem de bois e outros;

III – o lançamento nos recursos hídricos, ou mesmo nos coletores de esgoto, de resíduos de lavagem de estalagens e recipientes de agrotóxicos, biocidas e fertilizantes;

IV – quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, o seu plano de manejo e seus regulamentos.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Lei, bem como as sanções a serem aplicadas quanto ao descumprimento das disposições presentes nesta, serão regidos pelas Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao tema.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 5 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Clodoveu Reis Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:03:08 -02'00'